



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO Nº 631, 02 DE MAIO DE 2012

“Institui a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do sistema público de emprego e dá providências correlatas.”

Waldomiro Alves filho prefeito do município de pracinha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo (lei municipal), tendo em vista a resolução 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Decreto Estadual 40.322, de 15 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Pracinha.

Parágrafo único - a comissão municipal de emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à comissão estadual de emprego, instituída pelo decreto 40.322, de 15 de setembro de 1995, e suas alterações subsequentes.

Artigo 2º - Compete à comissão:

I - aprovar seu regimento interno, observados os critérios da resolução 80 do Codefat, de 19 de abril de 1995;

II - propor aos órgãos do sistema nacional de emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desempenho estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sine, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas defendidas pelo MTE/Codefat;

VII - propor alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sine no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sine e aos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao comprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTE/Codefat e pela Comissão Estadual de Emprego;

IX - participar da elaboração do plano de trabalho do Sine no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X - acompanhar a execução do plano de trabalho do Sine e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sine a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sine e os programas de geração de emprego e renda;

XIII - examinar, em primeira instância, o relatório de atividades apresentado pelo Sine;

XIV - criar grupo de apoio permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitadas, as deliberações do Codefat e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditícios;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articula-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas microempresas e demais entidades representativas de empregados e

Av. Francisco Gimenès, 175, Centro - Pracinha - SP, CEP: 17790-000.

Fone/Fax: (18) 3552-1141 – pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, e nas demais ações que se fizeram necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

§1º-À Comissão, na sua área de competência caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sine e no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

§2º-O número de integrantes do GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

Art.3§-A comissão Municipal de emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação, em igual número, do governo de trabalhadores e de empregadores, composta de seis a dezoito membros com titulares e suplentes, mediante os seguintes órgãos e entidades;

I - Representantes do Governo Municipal;

- a) Setor Administração.
- b) Secretária da Educação e Cultura.

II - Representantes dos Trabalhadores;

- a) Funcionário Público.
- b) Trabalhadores Rurais.

III - Representantes dos Empregadores;

- a) Comerciantes
- b) Agropecuarista

§1º - Cada um dos órgãos e entidades neste artigo indicará um representante e seu suplente.

§2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§3º - Nos termos dispostos no caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal, que enviará à Comissão Estadual de Emprego cópia do ato de instituição e do regimento interno, publicado no Diário Oficial.

§4º - O mandato de cada representante é de três anos, permitida a recondução.

§5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos;

- I - Colegiado;
- II - Presidência

Av. Francisco Gimenès, 175, Centro - Pracinha- SP, CEP: 17790-000.

Fone/Fax:(18)3552-1141 – pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

III - Secretária Executiva.

Art.5º - A presidência da comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada à recondução para período consecutivo.

Parágrafo único - a eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da comissão.

Art.6º - A Secretária Executiva da Comissão será exercida por representantes do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único - O secretário executivo terá direito a voz, mas não a voto.

Art.7º - Pelas atividades regulares exercidas na comissão, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, renumeração, vantagens ou benefícios.

Art.8º - As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia e hora marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art.9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da comissão ou por 1/3 de seus membros, sendo precedida com 15 dias de antecedência.

Art.10º - As deliberações da comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

Art.11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pracinha(SP), 02 de maio de 2012.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal